



Av. Assis Brasil, n°51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Mensagem nº 56 Processo nº 22731

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação Urgência

Data de conclusão à Procuradoria: 21/10/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de Projeto de Lei que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Sapucaia do Sul; fixa o limite Maximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências". O processo tramita em regime de urgência, e exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 9662 (pdf, 11 páginas);
- 32174 (página única).

PARECER

O projeto em análise vem na esteira da emenda constitucional nº 103/2019, a assim denominada "reforma da previdência".

Com a alteração promovida pela emenda, a instituição de regime de previdência complementar pelos entes federativos, que até então **era opcional, passou a ser obrigatória** (inteligência dos parágrafos 14 e 15 do art. 40, em sua nova redação, já citados por ocasião da mensagem justificativa - doc.9662, p.1-2).

A respeito desse tema, transcrevemos:

"Os servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço a partir da instituição do regime de previdência



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

complementar ficarão sujeitos ao teto do RGPS tanto das aposentadorias e pensões quanto das contribuições. Então, poderão optar por ingressar no regime de previdência complementar para, no futuro, terem cobertura previdenciária também pelo regime privado, uma vez que não terão, então, as garantias da integralidade e paridade.

Os servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço antes da instituição do regime de previdência complementar só se submeterão às novas regras se fizerem expressa opção, ou seja, poderão optar por contribuir e ter cobertura previdenciária até o teto do RGPS e poderão ingressar no regime complementar. Mas não poderão ser obrigados a se submeterem às novas regras.

(SANTOS, Maria Ferreira dos. Coord. Pedro Lenza. Direito Previdenciário Esquematizado. 5ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015. P.557-558)

Assim, ao que resta observar, verificamos que a orientação doutrinária citada acima reflete-se no texto do art. 5º do projeto de lei em comento, que regulamenta a possibilidade de "opção" do funcionalismo que entrou no serviço público anteriormente à eventual edição desta lei.

Finalmente, registramos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:





Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

- Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.
- b) FINANÇAS E ORÇAMENTO, por competência específica, eis que a proposição acarreta responsabilidades ao erário municipal.

(...)

- Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
- IV proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- c) SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, por competência específica, eis que a proposição envolve matéria previdenciária:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 79- O assuntos relativos à Educação, Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

(...)

§ 2°- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, criança, adolescente, idoso e assistência e **Previdência social em geral.** (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, opinando pela **viabilidade da tramitação**. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 25 de outubro de 2021

Pablo José Camboim de Souza OAB/RS 50.493 Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior Procurador Chefe OAB/RS 69.257